



Número: **0601621-61.2022.6.16.0000**

Classe: **AGRADO REGIMENTAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Desa. Cláudia Cristina Cristofani**

Última distribuição : **26/09/2022**

Processo referência: **06016051020226160000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato - DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - ELCIO KOZAK TOZO - CARGO: DEPUTADO ESTADUAL.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELCIO KOZAK TOZO (AGRAVANTE)	ANDRE DOS SANTOS DAMAS WOLFF (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
43186 297	07/10/2022 17:43	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 61.406

**AGRADO REGIMENTAL NO REGISTRO DE CANDIDATURA 0601621-61.2022.6.16.0000 –
Curitiba – PARANÁ**

Relator: CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

AGRAVANTE: ELCIO KOZAK TOZO

ADVOGADO: ANDRE DOS SANTOS DAMAS WOLFF - OAB/PR18416

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral1

**EMENTA: ELEIÇÕES 2022. AGRADO INTERNO.
REGISTRO DE CANDIDATURA. INTEMPESTIVIDADE.
NÃO CONHECIMENTO.**

1. Das decisões monocráticas do Relator em processo de registro de candidatura cabe agrado interno, no prazo de 3 (dias) dias, assegurado o oferecimento de contrarrazões em igual prazo.

2. Agrado interno não conhecido.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte não conheceu do agrado interno, nos termos do voto da Relatora.

Curitiba, 06/10/2022

RELATOR(A) CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

RELATÓRIO

Trata-se de Agrado Interno interposto por ELCIO KOZAK TOZO contra a decisão monocrática de id. 43159829, que não conheceu do pedido de reconsideração, mantendo o indeferimento do registro de sua candidatura ao cargo de Deputado Estadual, nas Eleições 2022, em virtude da não comprovação documental acerca do preenchimento de todas as condições de elegibilidades constitucionalmente previstas.



Em suas razões (id. 43170437), afirma que apresentou toda documentação exigida e que não foi intimado pessoalmente acerca da alegada irregularidade.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo Interno para deferir seu registro de candidatura.

Em contrarrazões (id. 43174976), a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não conhecimento do Agravo, ante a intempestividade, e, no mérito, caso o recurso seja conhecido, pelo provimento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que o presente Agravo Interno é intempestivo e, por isso, não merece conhecimento.

Com efeito, dispõe o art. 62 da Resolução TSE 23.609/19:

Art. 62. A relatora ou o relator poderá decidir monocraticamente os pedidos de registro de candidatura nos quais não tenha havido impugnação e/ou notícia de inelegibilidade.

§ 1º O julgamento monocrático também é cabível nos casos de indeferimento da petição inicial da impugnação, nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil.

§ 2º Durante o período eleitoral, as decisões monocráticas serão publicadas no mural eletrônico e comunicadas ao Ministério Público por expediente no PJe.

§ 3º Da decisão proferida nos termos deste artigo caberá agravo interno, no prazo de 3 (três) dias, assegurado o oferecimento de contrarrazões em igual prazo.

Ainda, o Regimento Interno deste TRE estabelece que:

Art. 121. Da decisão do Relator caberá Agravo Interno, que será processado nos próprios autos, no prazo de 3 (três) dias, salvo em caso de representação prevista nos arts. 96 e 97 da Lei nº 9504/1997, onde o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

Da análise das supras citadas normas, tem-se que o prazo para interposição de Agravo Interno é de 03 (três) dias.

Do contido nos autos, verifica-se que a decisão monocrática que não conheceu do pedido de reconsideração foi publicada no Mural Eletrônico deste Tribunal em 21/09/2022, sendo que o Agravo somente foi ajuizado em 26/09/2022, sendo, pois, flagrantemente **intempestivo**.



Destaco que o tríduo recursal para o agravante se insurgisse contra a decisão que não conheceu do pedido de reconsideração se encerrou em 24/09/2022, na medida em que os prazos processuais, durante o período eleitoral, não são suspensos aos sábados, domingos e feriados (artigo 78 da Resolução TSE nº. 23.609).

Além disso, verifica-se que o advogado que postula em nome da parte Agravante não possui procuração nos autos, todavia, deixo de determinar a regularização processual, por economia processual, em virtude do não conhecimento da insurgência recursal, bem como porque o candidato deve ser intimado nos moldes do artigo 38 da Resolução TSE nº. 23.609, sendo, na espécie, incabível a intimação pessoal do candidato.

Portanto, o presente Agravo não merece conhecimento.

DISPOSITIVO

Dessa forma, voto no sentido de NÃO CONHECER do Agravo Interno, nos termos da fundamentação.

É como voto.

CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Relatora

EXTRATO DA ATA

AGRAVO REGIMENTAL (1321) Nº 0601621-61.2022.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -
RELATORA: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - AGRAVANTE: ELCIO KOZAK TOZO -
Advogado do AGRAVANTE: ANDRE DOS SANTOS DAMAS WOLFF - PR18416.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte não conheceu do agravo interno, nos termos do voto da Relatora.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura. Participaram do julgamento os Eminentíssimos Desembargadores: Desembargador Fernando Wolff Bodziak, Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Flavia da Costa Viana, Desembargadora Federal Claudia Cristina Cristofani, Thiago Paiva dos Santos e José Rodrigo Sade. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Monica Dorotea Bora.

SESSÃO DE 06.10.2022.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - 07/10/2022 17:43:17
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100717431546600000042151918>
Número do documento: 22100717431546600000042151918

Num. 43186297 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - 07/10/2022 17:43:17
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100717431546600000042151918>
Número do documento: 22100717431546600000042151918

Num. 43186297 - Pág. 4